Prefeitura Municipal de Paranhos
Estado de Mato Grosso do Sul
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 156/95

" DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DE ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DOMINGOS GREGOL PUCKES, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, faz saber que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desmembrar a área de Reserva ou seja 50.5132,00 Has da área de utilidade conforme Registro do loteamento de Paranhos R-2-305 de 08/06/90 no CRI. desta Comarca.

ARTIGO 2º - A área passa denominar-se Quadra 127 (cento e vinte e sete) composta de (cinco) lotes assim denominados:

Lote n. 01 com área de 13.4190, Has
Lote n. 02 com área de 9.5000, Has
Lote n. 03 com área de 1.2000, Has
Lote n. 04 com área de 3 .0000, Has
Lote n. 05 com área de 23.3941, Has

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paranhos-MS, 28 de Agosto de 1995

DOMINGOS GREGOL PUCKES
PREFEITO MUNICIPAL